N.° 126. Anno de 1828.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SEGUNDA FEIRA 1.° DE DEZEMBRO. *S. Eloi B.*

Le Citoyen genereux, en servant la patrie ne peut avoir le dessin de se rendre haïssable, ou meprisable a ses yeux.
MORAL UNIVERSEL

Preamar ás 10 horas e 42 minutos da manhã.

Continuado do N.° antecedente.

TITULO 5.°

Das Commissões.

ART. 71. Haverá no Conselho duas Commissões permanentes; huma para o exame das Representações das Camaras, e outra para inspecçaõ, e policia da caza.

Art 72. Nos cazos occorrentes, que exigem averiguações para sobre elles dar o Concelho huma acertada decisaõ, poderaõ haver as Commissões especiaes, que forem convenientes.

Art. 73. Para se nomear huma Commissaõ especial, he percizo que haja quem a peça, e que a petiçaõ depois de apoiada por trez Conselheiros, pelo menos, seja deferida por votos do Conselho.

Art. 74. Nenhuma Commissaõ será composta de menos de trez Membros, nem de mais de cinco.

Art. 75. As Commissões saõ formadas de Membros do Conselho, nomeados á pluralidade relativa, por escrutinio secreto.

Art. 76. Naõ seraõ nomeados para Commissões o Presidente, e o Secretario; porem seraõ sempre Membros natos da de Policia, e se nomeará, pela maneira indicada no artigo setenta e quatro, mais hum Membro para a completar.

Art. 77. Cada Commissaõ nomeará d' entre si para cada negocio hum Relator, o qual exporá no Conselho o parecer da Commissaõ, sem que por isso fiquem os outros Membros d'ella privados de poderem fallar sobre o objecto, de que se trata.

Art. 78. Se algum Membro da Commissaõ discordar do parecer dos outros, poderá escrever o seo voto separado.

Art. 79. Appresentado no Conselho o Parecer da Commissaõ, póde sobre elle falar duas vezes qualquer Conselheiro, e o Relator huma vez mais no fim.

Art. 80. Logo que se levantar qualquer Conselheiro para combater o Parecer da Commissaõ, naõ poderá a discussaõ delle ter lugar nesse dia; o Presidente a a darà para o dia, ou dias, que julgar conveniente.

Art 81. As Commissões naõ trabalharàõ nas horas, em que se celebra a Sessaõ.

TITULO 6.°

Do modo de votar.

Art. 82. Por duas maneiras se podem dàr votos: Primeira. Pelo acto symbolico de se levantarem os que approvaõ, e ficarem sentados os que desapprovaõ: Segundo. Por escrutinio.

Art. 83. Todas as votações se faraõ, por via de regra, pelo primeiro modo, dizendo o Presidente — Os Senhores, que votarem a favor se levantaràõ, e os que votarem contra ficaràõ sentados.

Art. 84. Se a maioria à primeira vista for manifesta, o Presidente publicará logo o resultado, mas se houver duvida, ou por naõ ter sido a maioria patente, ou por parecer a algum Membro naõ ser exacto o resultado proferido pelo Presidente, contar-se haõ os votos pelo Secretario.

Art. 85. Esta votaçaõ he destinada para a decisaõ de Indicações e Propostas, e quando qualquer Proposta contiver muitos Artigos, votar se haõ sempre separadamente em cada Artigo.

Art. 86. Nenhum Conselheiro, presente póde escuzar se de votar, salvo naõ tendo assistido á discussaõ.

Art. 87. A segunda maneira de votar he propria para as Eleições, e para os objectos de maior importancia, quando for requerida por algum Membro, e decedida por voto do Concelho. Será praticada por cedulas escriptas com o nome do eleito, e lançadas em urna nas Eleições, e por cedulas — sim, ou naõ — nos outros objectos.

Art. 88. Na votaçaõ por escrutinio servem de Escrutinadores o Presidente, e o Secretario. Ao Presidente compete publicar o resultado.

Art. 89. Todo o Conselheiro pode inserir o seo voto nas Actas, apresentando-o no termo de vinte e quatro horas, sem os fundamentos d'elle.

TITULO 7.°

Das pessoas empregadas no serviço do Conselho.

Art. 90. Haverá hum Official para expediente, registo e guarda dos Livros da Secretaria, hum Porteiro da Casa do Conselho, com dois Ajudantes, os quaes serviráõ alternativamente, hum dentro da Salla do Conselho, para o que ali for preciso, devendo taõbem arrumar os assentos dos assistentes, e outro nas Commissões, sendo juntamente o Porteiro, e Correio da Secretaria, e substituindo-se hum ao outro.

Art. 91. O Presidente da Provincia nomeará os sobreditos Empregados, tirando-os de alguma das Repartições, em que estejaõ servindo, quando seja assim praticavel, ou nomeando os de fora com huma gratificaçaõ correspondente ao seu respectivo serviço, e pelo tempo sómente que elle durar.

Art. 92. A disposiçaõ do Art. antecedente naõ se entenderá com o Porteiro da Caza, que deve ser permanente para a todo o tempo cuidar nella, e responder pelo que ali se achar. O Presidente da Provincia nomeará para este emprego Pessoa capaz, e cuidadosa, com vencimento annual sufficiente, para pôr á sua custa, quem trate do aceio, e limpeza de toda a Casa. Este Ordenado será provisorio até ser legalmente sanccionado.

Art. 93. Todos estes Empregados estaõ sujeitos immediatamente á Commissaõ de Policia, á excepçaõ do Official da Secretaria, que deverá receber as ordens directamente do Secretario.

TITULO 8.°

Da Policia.

Art. 94. Na parede do todo da Salla das Sessões, estará collocado em lugar elevado o Augusto Retrato do Imperador debaixo do Docel. Conservar-se-ha ordinariamente coberto com cortinas, e só se farà patente nos Dias solemnes d'Abertura, e Encerramento do Conselho.

Art. 95. Os Conselheiros tomaràõ assento na mencionada Salla, em fórma circular indistinctamente, e sem preferencia alguma. O Presidente porém, e o Secretario tem lugares distinctos.

Art. 96. A cadeira do Presidente será de espaldar, à sua esquerda estarà o Secretario; ambos teràõ diante a Meza collocada no topo da Salla.

Art. 97. Todos concorreráõ á Salla a tempo que se possa abrir a Sessaõ às horas aprazadas.

Art. 98. Se algum tiver impedimento, que naõ exceda a trez Sessões, o participará ao Presidente por hum recado: quando for mais tempo o communicará ao Secretario, pedindo que o faça constar ao Conselho.

Art. 99. Todos fallaráõ do seu lugar, e em pé, á excepçaõ do Presidente, ou daquelle Conselheiro, que por enfermo obtiver do Presidente a permissaõ de fallar sentado.

Art. 100. Nenhum Conselheiro poderá fallar sem ter pedido a palavra; esta naõ será concedida aquelle, que ja tiver fallado duas vezes na materia, que se trata, salvo nas segundas discussões de Propostas, Artigo cincoenta e sete, e se estiver nos casos expressos nos Artigos cincoenta e nove, e setenta e sete.

Art. 101. O Presidente concederá a palavra a quem primeiro a pedir, guardada todavia a preferencia do Artigo cincoenta e oito. Quando muitos se levantaõ ao mesmo tempo para pedirem a palavra, o Presidente dará preferencia a quem lhe parecer.

Art. 102. Toda a Falla, ou Discurso sera' dirigido ao Conselho, ou ao Presidente, e naõ a determinada pessoa.

Art. 103. Quando se fallar de algum Conselheiro será este sempre tratado pelo seu appellido, dizendo-se o Snr. (F).

Art. 104. Quando algum Conselheiro fallar sem ter obtido licença, o Presidente o advertirá com a palavra — A' ordem. — Se sendo advertido segunda vez, naõ obedecer, dirà o Presidente — O Senhor (F) pode retirar se; e sahira' logo sem replica.

Art. 105. Sò para reclamar a execuçaõ da Lei, poderá interromper-se quem estiver fallando; o que se fara', dizendo — A' ordem.

Art. 106. Os Conselheiros, que na Sessaõ naõ guardarem o decoro devido, seraõ advertidos pelo Presidente com a — Attençaõ. — Se esta advertencia naõ bastar, o Presidente dirá — Senhor, ou Senhores, (FF) Attençaõ. Se for ainda infructifera esta segunda advertencia, o Presidente os mandara' sahir da Salla com esta formula — o Senhor, ou Senhores (FF) podem retirar-se, e estes sahiràõ logo sem replica.

Art. 107. Se no calor da disputa qualquer Conselheiro empregar palavras desattenciosas, ou por qualquer maneira se exceder, o Presidente o advirtira' primeira e segunda vez com a expressaõ — A' ordem. — Se apezar disso, elle se naõ cohibir, entaõ o Presidente lhe dira' — O Senhor (F)

naõ pode deliberar — ; e o Conselheiro sahirà immediatamente da salla.

Art. 108. Quando hum Conselheiro, fallando, se ingerir em materia, que naõ he da attribuiçaõ do Conselho, o Presidente o interrompera' chamando-o logo á ordem. Se divagar da questaõ, que se trata, ou quizer introduzir indevidamente materia nova para a discussaõ, o Presidente lhe fara' lembrar a Ordem do dia: e se tendo sido advertido duas vezes, insistir, manda-lo-ha sentar-se, usando da formula — O Senhor (F) pode sentar-se — O que o Conselheiro executara' promptamente.

Art. 109. Quando nos casos acima mencionados naõ forem bastantes os meios indicados para se conseguir a ordem, o Prezidente levantara' a Sessaõ.

Art. 110. Os espectadoaes teráõ lugar proprio, em que possaõ assistir, sem com tudo se misturarem com os Membros do Conselho, e com elles communicarem na salla, durante a Sessaõ.

Art. 111. Os espectadores guardaráõ silencio, e já mais daráõ signal algum de approvaçaõ, ou reprovaçaõ: se algum o fizer sera' posto fora.

Art. 112. Taõbem seráõ expulsos aquelles, que perturbarem a Sessaõ por qual quer maneira, huma vez que sendo advertidos pelo Presidente com a palavra — Ordem — se naõ cohibirem.

Art. 113. Quando a inquietaçaõ do Publico, ou mesmo dos Conselheiros, naõ tiver cessado pelas admoestações do Presidente, levantara' este a Sessaõ.

Art. 114. A Commissaõ de Policia deve dar as providencias para que se mantenha a ordem, e huma boa policia dentro da Caza do Conselho.

Art. 115. Para serem effectivas estas providencias, o Presidente da Provincia, entendendo-se com o Commandante das Armas, mandará collocar á porta da Caza do Conselho huma Guarda Militar, se for requerida. O seu Commandante executará as ordens do Conselho, e a distribuiçaõ das Sentinellas será determinada pela Commissaõ de Policia.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e sete dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte oito, setimo da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.
L. S. *Joze Clemente Pereira.*

EDITAL.

O Doutor Francisco Maria de Freitas e Albuquerque Juiz de Fora desta Cidade, Superintendente da Junta do Lansamento da Decima do Bairro de S. Antonio do Recife por S. M. I. que Deos Guarde.

Faço saber a todos os Proprietarios das cazas da dito Bairro, que do primeiro de Dezembro proximo emdiante devem pagar a Decima do 2.° semestre do corrente anno, a boca do cofre, como se acha determinado, pena de se proceder na conformidade da Lei. Para que chegue a noticia de todos mandei passar o prezente por mim assignado Recife 28 de Novembro de 1828. Joaquim Joze Ferreira de Carvalho Escrivaõ da Decima o escrevi.

Francisco Maria de Freitas e Albuquerque.

Avizos Particulares.

1 O Senado da Camara de Olinda avizou por Edital de 15 do corrente aos seus foreiros que no prazo de 30 dias daquella dacta devem pagar os foros vencidos, pena de procederem judicialmente contra os omissos: igualmente que os sollos, que pelos foreiros naõ tem sido beneficiados nos 5 annos da Lei, vaõ a ser emprazados com a formalidade de Direito: outro sim que todo aquelle, que por qualquer titulo estiver na posse de algum predio em sollo foreiro, que naõ for o primeiro entiteuta, sem consenço deste Senado, e nem se ter reconhecido perante o mesmo, ou perante o Ouvidor da Commarca em cumprimento da Provizaõ de 16 de Març̧o de 1787, no simestre da Lei, o deverá fazer aprezentando seu titulo, no prefixo prazo de 60 dias; pena de perder as benfeitorias, e passar a posse do mesmo Senado para de nova a imprazar a quem bem lhe parecer, o que se faz publico pelo Diario para inteligencia de todos.

2 Felix Joze Brotas. Contramestre Serralheiro do Trem desta Provincia aviza ao Snr. Vigario do Brejo d' Areia, ou a seus procuradores nesta Cidade, queira mandar buscar o ferro de fazer hostias, que a mais de hum anno deu ao Anunciante para concertar; e quando o naõ faça dentro em tres mezes, o Anunciante o vendera' para se pagar da sua maõ d' obra.

Compra-se.

3 Huma escrava moça, e sem vicios: na rua das Aguas verdes D. 19.

Aluga-se.

4 Para a Festa huma caza pequena no Poço da Panella: quem a pertender entenda-se com Miguel Joze Ribeiro com botica na rua do Queimado D. 8.

Vende-se.

5 A Escuna Americana Superior, de lote de 107 Toneladas cavilhada e forrada de cobre, construida das milhores madeiras, ha sinco annos, e prompta a fazer viagem para qualquer parte: os pertendentes dirijão-se a' L. G. Ferreira, e Mansfield no seu Escritorio rua da Cadeia.

6 Huma negra, de naçaõ, de 17 annos, cozinheira e engomadeira: na rua Direita D. 38, 2.° andar.

7 Hum crioulo de idade de 16 annos: na rua do Padre Florianno lado esquerdo D. 3. N.° 424.

Achou-se.

8 Hum bilhete de cobre de mais de cem mil rs., quem o perdeu dirija-se a rua dos Tanoeiros, armazem n. 8. aonde se lhe entregara', dando os signaes do mesmo bilhete.

Escravos Fugidos.

9 Hum negro buçal, de naçaõ, fugido no dia 26 do passado com calça e colete branco e jaqueta encarnada: os aprehendedores leven-o a rua dos Tanoeiros caza de Joaõ Pereira de Carvalho n. 2.

10 Andre, muçambique, baixo, secco, fulla, muito marcado de sua terra, pucha por huma perna, fugido a 21 do passado com calça branca, e jaqueta de pano azul: à rua do Queimado sobrado n. 76, 2.° andar.

11 Francisco, cassange, de estatura ordinaria, rosto comprido, tem dous caroços debaixo dos hombros, e toma tabaco, fugido a 20 do passado com camiza e cerôla de linhagem: á rua do Rangel casa D. 15.

12 Ventura de naçaõ, de 15 annos, aprendiz de carpina, secco, pernas finas, olhos grandes, cabello da testa ruivo, fugido a anno e meio do Engenho do Meio, Freguezia da Varze: ao mesmo Engenho.

13 Joanna, criôla de 30 annos, magra, alta, sem os dentes da frente, peitos cabidos, e caximba, fugida no dia 9 do passado: á rua de Hortas sobrado D. 34.

14 Zacarias, da Costa, alto, retinto, nariz cumprido, fugido no dia 25 do passado com roupa branca, chapeo de palha pintado de verde, cabeça rapada, em cujo alto tem huma brexa: os aprehendedores a' rua da Alfandega velha n. 5.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

DIA 25 do corrente. — Serinhaem; 3 dias; S. S. Joze Vencedor, M. Joze Maria Pinheiro, equip. 18, carga caixas, a Antonio Marques da Costa Soares.

Dia 26. — Porto de Galinhas; 12 horas; S. Ave Maria, M. Francisco Xavier Pardeilhas, equip. 12, carga assucar ao mesmo Mestre. — Bahia; 20 dias; E. N. S. da Guia, M Joze Fernandes Soares, equip. 17, carga 147 escravos, a Antonio da Silva & Companhia.

Dia 27. — Bahia; 20 dias; B. de Guerra N. I. Real Pedro.

Dia 28. — Serinhaem; 3 dias; S. Felicidade, M. Carlos Leocadio Vieira, equip. 14, carga caixas, a Antonio Marques da Costa Soares.

SAHIDAS.

Dia 25. — Parahiba; B. Ing. Alexander. — Seguiraõ viagem para o Sul os Brigues Americanos, Roxana, e Prince Edward.

Dia 26. — Goianna; Can. Conceiçaõ do Pilar, M. Manoel Falcaõ, equip. 9, carga vinho, molhados, e fazendas. — Rio Formozo; S. Thetes, M. Tiburcio Joze dos Reis, equip. 10, em lastro. — Maranhaõ; E. Flor de Amizade, M. Manoel Antonio Rodrigues Picaõ, equip. 13, carga assucar, passageiros John Clark, 3 mulheres, e 5 degradados. — New York; G. Amer. Augusta, M. August Crook, equip. 13, carga assucar, e couros.

Dia 27, — Bahia; B. Ing. Scotia, M. John Gilchnist, equip. 12, em lastro. — Assu; L. Restauraçaõ, M. Jacinto da Rocha e Silva, equip. 7, carga vinho, molhados, e fazendas, 7 passageiros, e 3 escravos. — Bahia, e Rio de Janeiro; Paq. Ing. Salisbury, Com. Robert Peter. — Porto de Galinhas; S. Rainha dos Anjos, M. Manoel Domingos Gomes, equip. 9, em lastro. — Providence; B. Amer. Agenoria, M. William Davis, equip. 8, carga couros, e assucar.

Dia 28. — Porto de Pedras; E. Conceiçaõ e Ponte, M. Ignacio Marques, equip. 10, em lastro.

Pernambuco na Tipografia do Diario.